



LEÔNCIO, Sarah Honório
PACHECO, Lucas Nunes
MATTOS, Bruno Salles

INTRODUÇÃO

Este trabalho tem como objetivo geral demonstrar a importância da defesa dos direitos da gestante resguardando seu direito à dignidade. Assim, levantou-se a seguinte questão de pesquisa: como o a lei pode assegurar/garantir à mulher em casos de violência obstétrica?

É abordado o conceito histórico do parto encaminhado para o lado atual, mostrando o quanto o “momento parto” passou por transformações e, ainda hoje, com tantas informações, existem casos em que, desde o primeiro contato das gestantes com o profissional da saúde, ocorre violência obstétrica.

METODOLOGIA

Para o desenvolvimento desta pesquisa, utilizou-se uma pesquisa qualitativa que se caracteriza em um compilado de informações baseadas na observação de comportamentos naturais, discursos, respostas abertas para uma posterior interpretação e significados de modo científico, por meio da qual foi possível compreender de forma mais complexa e abrangente sobre como a mulher gestante, puérpera é assegurada em casos de violência obstétrica.

RELAÇÃO HISTÓRICA DO PARTO NO BRASIL

O parto é um acontecimento importante e marcante na vida da mulher; trata-se de um momento crucial para o seu período de puerpério e para o delongio de sua vida e de seu bebê, pois é nesse momento que a o encontro entre ambos se torna real; esse é um dos mais importantes motivos para que o procedimento seja realizado com todo carinho e cuidado, fazendo com que a mulher sinta confiança nesse momento (PALHARINI; FIGIEROA, 2018).

No final do século XIX, praticamente todos os partos da época eram realizados por parteiras, e apenas em casos excepcionais o médico participava em casos de riscos para a mulher e para a criança.

Porém, em meados do século XX, aconteceu uma campanha de convencimento, onde a pauta era a segurança transmitida na hora do parto realizado por alguém devidamente habilitado, no caso a figura médica.

Com essa transição do parto natural, realizado no ambiente doméstico e por parteiras, para o ambiente hospitalar, realizado por médico a taxa de mortalidade fez com que o parto cesariana fosse ainda mais utilizado, e com isso, ao fim dos anos 1990, começaram as pautas sobre a importância da humanização do parto.

OBSTÉTRICA NA ATUALIDADE

A violência obstétrica pode resultar em danos físicos ou psíquicos, sendo a violência psicológica muitas vezes consequência da física, tornando esse momento, que teria que ser único e especial, principalmente para a mulher, em repulsa e traumas (KAPPAUN, 2020).

A pauta violência obstétrica começou a ser levantada na segunda década do século XXI, por meio de movimentos feministas, obras artísticas, documentários. Já no Brasil, instituído por movimentos feministas, foi escrita uma obra artística.

A violência obstétrica se relaciona diretamente com a vulnerabilidade e, principalmente, a fragilidade da mulher; com isso, é levantado que, pelo fato de seu gênero, tende a sofrer e passar por violações de seus direitos em um momento tão importante e marcante, que é a chegada de um filho (PERES,2021).

VIOLÊNCIA OBSTÉTRICA NO CENÁRIO DA COVID-19

Quando uma pandemia mundial aconteceu, muitas medidas e mudanças tiveram que serem tomadas, principalmente na área da saúde, no ambiente hospitalar; mudanças drásticas marcaram esse momento, para os pacientes e acompanhantes ficassem em segurança devida. (MEDEIROS, 2023).

Em decorrência da pandemia do Covid-19, alguns direitos das gestantes/parturientes foram violados.

Considerando a falta de recursos, assistência, diga-se até mesmo de conhecimento dos profissionais sobre como lidar nesse período em que tudo teve que se transformar, foram as principais causas para que o direito à dignidade na hora do parto fosse violado (MEDEIROS, 2023).

A IMPORTÂNCIA DA HUMANIZAÇÃO DO PARTO PARA COMBATER A VIOLÊNCIA OBSTÉTRICA

Sabemos que o parto e a gestação fazem parte de um momento especial na vida de uma mulher, portanto ele ultrapassa os paradigmas psíquicos e emocionais (COIMBRA,2021).

A proposta do parto humanizado vem se enquadrando nos últimos tempos no Brasil, destacando-se até mesmo nas camadas mais populares da sociedade. Pode-se dizer que o “parto humanizado” é aquele em que a mulher tem seus direitos e anseios acatados de forma satisfatória (GIACOMINI, 2020).

A humanização do parto se caracteriza como uma série de cuidados, comandos e ações que proporcionam para a mulher total segurança no momento da vinda de seu filho ao mundo. Porém, a decisão da mulher sobre a humanização do parto é crucial para tal procedimento, em que, a partir da verdadeira concepção e vontade, é criado um plano de parto a ser seguido ainda no período da gestação, ficando assim assegurada pela instituição em que acontecerá o parto (BRITTO, 2021).

CONCLUSÃO

No Brasil, não há uma lei específica que assegure a mulher, gestante, puérpera em casos de violência obstétrica; mesmo assim, pode-se concluir que ela não fica desamparada.

Com este estudo, podemos concluir que, com o passar do tempo, com industrialização, com a percepção da atualidade, o modelo do parto foi se diversificando e o que antes era feito por pessoas leigas, muitas vezes até da família, deu lugar a figura do médico/pessoa estudada foi tomando lugar.

Podemos concluir que o maior fator para a diminuição da violência obstétrica, principalmente entrelaçado ao parto humanizado, é a informação, informação sobre como a mulher está assegurada em hospitais e intuições por tal procedimento, informação sobre seus direitos.

REFERÊNCIAS

- PERES, Jade Santos Lopes. **Violência obstétrica como violência de gênero: a necessidade da criação de leis específicas que protejam a mulher no momento da gestação e parto**, 2021.
- PICKLER, Eloisa; CORDAZZO, Karine. O direito das parturientes face à violência obstétrica: uma análise sob a ótica da pandemia de covid-19. **Covid-19: crise sanitária e crise de direitos?**, v. 2: perspectivas jurídicas sobre a pandemia no Brasil-México-Colômbia, p. 83, 2022.
- PALHARINI, L. A.; FIGUEIRÔA, S. F. de M. Gênero, história e medicalização do parto: a exposição “Mulheres e práticas de saúde.” **História, ciências, saúde - Manguinhos**, v. 25, n. 4, p. 1039–1061, 2018.